

### CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 3460449 - VIA ÚNICA

Na data constante no item II do presente instrumento, pela presente Cédula de Crédito Bancário, doravame denominada somente como CÉDULA, pagarei à CREFAZ SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A. inscrita no CNPJ n.º 18.188.384/0001-83, regulada pela Resolução CMN n.º 4.721/19 do Banco Central do Brasil, com sede na Av. Duque de Caxias, n.º 882, 3º andar, Zona 07, CEP 87020-025, Maringá – PR, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, denominada adiante como CREDORA, na praça de emissão desta, ou à sua ordem, a quantia liquida, certa e exigível, correspondente ao Valor da Liberação do Crédito descrito no item IV, acrescido dos jaros à taxa indicada, capitalizados na periodicidade estabelecida e demais encargos estipulados nos itens II e III, mediante a liquidação da prestação, na respectiva data, nos termos desta CÉDULA.

#### LEMITTENTE:

Nome: EDIVANIA MARIA DE SOUZA QUEIROZ		CPF n.º: 851.341.713-00	
Endereço: RUA 11, 0			
Bairro: RESIDENCIAL MARA	CANAU		
Cidade: MARACANAÚ	UF: CE	CEP: 61913360	

### ILEMPRÉSTIMO CONCEDIDO:

Data de Emissão: 13/03/2025	Prazo: 15
1º Veneimento: 18/04/2025	Último Vencimento: 18/06/2026
Valor Nominal: R\$ 1.500,00	Valor do Empréstimo; RS 1.583.47
Valor Total Contratado: R\$ 4.367,85	Valor da Prestação: R\$ 291.19
Taxa de Juros Mensal: 16,01%	Taxa de Juros Anual: 494,22%
Tributos/IOF; RS 43,47	Tarifas: RS 40,00
C.E.T. TAXA MENSAL: 17,26%	C.E.T. TAXA ANUAL: 575,83%

#### III.CUSTO EFETIVO TOTAL

Discriminação dos valores	R\$	%	
Valor solicitado:	1.500,00	-	
Valor financiado	RS 1.583,47	-	
Taxa de juros:	16,01% / 494,22%	%a.m. / %a.a.	
Quantidade de parcelas	15		
Valor total das parcelas	R\$ 4.367,85	-	
a) valor total devido do empréstimo:	R\$ 4.367,85	100%	
b) valor liberado ao cliente:	RS 1.500,00	% (b/a)	
c) despesas vinculadas à concessão do crédito:	RS 83.47	% (c/a)	
el) tarifas (especificar)	RS 40,00	% (c1/a)	
e2) tributos (especificar)	RS 43,47	% (c2/a)	
c3) seguro (especificar)		% (c3/a)	
C4) outros (especificar)		% (c4/a)	

# IV.LIBERAÇÃO DO CRÉDITO:

Valor Líquido RS: 1.500,00	
Banco: BANCO BRADESCO S.A.	
Agência: 2999-8	Número da conta: 0081210-2



# V.PAGAMENTO – CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENIADA

Nome: ENEL CE		
Endereço: PRAÇA LEONI I	RAMOS, I, BLOCO 2, 4° ANDAR	CNPJ nº: 07.047,251/0001-70
Cidade: NITERÓI	UF: RJ	CEP: 24210205

## VI.DÉBITO EM CONTA

CONTA PRINCIPAL	
Banco: BANCO BRADESCO S.A.	
Agência: 2999-8	Número da conta: 0081210-2
CONTA ALTERNATIVA	
Banco:	
Agência:	Número da conta:

Número da conta:

O EMITENTE da presente CÉDULA admite como válida a formalização por meio eletrônico como prova inequivoca de sua vontade, para todos os fins de direito, e reconhece sua assinatura ELETRÔNICA e DIGITAL como equivalentes à sua assinatura escrita e física, para todos os efeitos legais. O EMITENTE tem o direito de cancelar a operação no prazo de 07 (sete) dias a contar do recebimento do crédito, mediante solicitação junto á CREDORA, ficando responsável pelo pagamento dos tributos e tarifas contratados além da devolução dos valores liberados.

# CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

O presente instrumento, no qual constam as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário, regula-se pelo disposto na Resolução CMN n.º 4.881 de 2020 e suas alterações, bem como pelas demais normas aplicáveis aos títulos de crédito, especialmente a Resolução CMN n.º 5.004 de 2022 e a Lei n.º 10.931 de 2004, e incorpora as condições a seguir elencadas:

Cláusula 1ª: A CREDORA concede crédito ao EMITENTE, cujo valor, prazo e encargos constam nos itens II e III desta CÉDULA. O valor líquido do crédito será disponibilizado pela CREDORA diretamente em conta de titularidade do EMITENTE, nas condições específicas desta CÉDULA. Todas as especificações apresentadas nos quadros acima mesmo que não mencionadas nas cláusulas escritas desta CÉDULA, constituem elementos objetivos que conferem existência válida da dívida, compreendendo todos os valores principais e acessórios. Cláusula 2ª: A CREDORA fica desde já autorizada a creditar ao EMITENTE o valor líquido indicado no item IV. por via de transferência eletrônica disponível (TED) para a conta informada pelo EMITENTE ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central. Cláusula 3ª: O EMITENTE declara-se devedor da CREDORA por todos os valores devidos em decorrência da presente CÉDULA, obrigando-se aos pagamentos das parcelas contratadas, de forma que autoriza a Concessionária de Energia Elétrica Conveniada, devidamente identificada no item V, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável a: a) realizar os descontos dos valores devidos do empréstimo, bem como adotar todas as medidas necessárias para que os mesmos sejam efetuados em fatura de energia elétrica de toda e qualquer unidade consumidora de sua titularidade; b) a repassar os referidos valores à CREDORA até o final da liquidação do valor do empréstimo, acrescido dos encargos, tributos e custos conforme definidos nos itens II e III. Cláusula 4ª: Em caso de inadimplência de uma ou mais parcelas, ou caso a forma de pagamento prevista na Cláusula 3ª desta CÉDULA se mostre insuficiente, e sem prejuízo do disposto nas cláusulas subsequentes, o EMITENTE autoriza, de maneira irrevogável e irretratável, que a CREDORA realize o débito automático do montante correspondente a todas as parcelas originárias desta CÉDULA. Esses débitos serão efetuados na conta corrente indicada no item VI, de titularidade do EMITENTE, comprometendo-se a manter saldo suficiente, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta CÉDULA. Nessa situação, a ausência de limite de crédito e a insuficiência de saldo nas contas serão consideradas como atraso no pagamento. §1": Na hipótese de não pagamento via fatura de energia até a data de seu vencimento, o EMITENTE deverá garantir, na



data de vencimento de suas obrigações, saldo disponível nas contas indicadas, em valor suficiente para a quitação dos débitos. A CREDORA fica autorizada a processar os débitos na(s) referida(s) conta(s) corrente(s) (conforme item VI), incluindo eventual utilização de limite de crédito concedido ao EMITENTE. §2º: Em caso de saldo insuficiente na conta corrente principal na data do vencimento, o EMITENTE autoriza de forma expressa, irrevogável e irretratável a realização do débito na conta alternativa por ele indicada, sem a necessidade de prêvia notificação. O EMITENTE declara, ainda, que as contas indicadas são de sua titularidade e assume total responsabilidade por garantir que as contas principais e alternativas mantenham saldo suficiente para o pagamento do empréstimo, isentando a CREDORA de qualquer responsabilidade caso não seja possível realizar o débito nas contas indicas por falta de saldo. §3º: O EMITENTE autoriza, ademais, o débito em conta alternativa, ainda que não esteja identificada na presente CEDULA, desde que seja de sua titularidade, independente de notificação prévia. §4º: A inexistência de limite de crédito e a insuficiência de saldo nas contas indicadas pelo Emitente caracterizará atraso no pagamento. §5º: Na hipótese de as contas correntes do EMITENTE não apresentarem saldo suficiente para o total do débito, a CREDORA poderá debitar parte do valor da parcela, sem que isso signifique quitação integral da parcela. Nesta hipótese, o valor correspondente à diferença entre o valor debitado e o valor da parcela, mais os encargos relativos ao atraso do pagamento sobre essa diferença, será debitado assim que a conta corrente do EMITENTE apresentar saldo suficiente, sem prejuizo da possibilidade de a CREDORA considerar esta CEDULA antecipadamente vencida. §6º: Havendo alteração da conta indicada e/ou transferência da movimentação bancária para outra conta, agência e/ou banco, o EMITENTE obriga-se a comunicar formalmente à CREDORA acerca dos dados de sua nova conta, bem como se obriga a conceder nova autorização de débito da instituição bancária detentora da nova conta para que sejam efetuados os débitos vencidos e vincendos das parcelas pactuadas nesta CÉDULA. §7º: Ainda na hipótese de alteração ou transferência da conta bancária indicada no preâmbulo, a CREDORA fica expressamente autorizada a obter os dados da nova conta do EMITENTE, pelo que neste ato, o EMITENTE outorga poderes especiais, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil para praticar todos os atos necessários a tal fim, sendo que reconhece que tais procedimentos não configurarão infração à Lei do Sigilo Bancário, qual seja Lei Complementar n.º 105/2001. Cláusula 5º: O EMITENTE, de forma irrevogável e irretratável, autoriza a CREDORA a efetuar o desconto das parcelas do crédito contratado na conta corrente principal ainda que a conta indicada seja utilizada para recebimento de salários, declarando ciência de que na modalidade ora contratada não há limitação de desconto até o limite de 35% da sua remuneração. Cláusula 6ª: Na insuficiência das formas de pagamento elencadas nesse título, o EMITENTE se obriga a entrar em contato com a CREDORA e solicitar outra forma de pagamento, de modo que fica facultado à CREDORA o direito de aceitar e indicar outra forma de pagamento que lhe convém além das indicadas nesta CÉDULA. Cláusula 7º: As autorizações constantes nesta CÉDULA são irrevogáveis e irretratáveis até a liquidação total deste título. Cláusula 8ª: O EMITENTE declara ter plena ciência, antes da emissão desta CÉDULA, de todas as informações previstas nesta cláusula. Além disso, renuncia à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta corrente da CREDORA sem autorização expressa desta. O EMITENTE reconhece que qualquer depósito realizado em desacordo com o aqui estipulado não será considerado como quitação de suas obrigações. Cláusula 9ª: O EMITENTE pagará todas as importâncias relativas às obrigações assumidas na presente CÉDULA até as datas de vencimentos estipuladas, bem como suportará todas as despesas que se fizerem necessárias em decorrência das obrigações consubstanciadas pela presente CÉDULA, bem como os demais encargos financeiros, notadamente: juros. IOF (Imposto Operações Financeiras) de acordo com alíquota vigente, taxas de serviços, tarifa de abertura de crédito e seguro prestamista, se houver. Os encargos serão devidamente discriminados de acordo com as condições da modalidade da operação de crédito. Cláusula 10: Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos que as partes devam efetuar uma à outra, em decorrência do presente instrumento contratual, serão suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária em conformidade com a legislação pátria vigente. Cláusula 11: O Custo Efetivo Total (CET) refere-se ao custo total do empréstimo, que é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa de juros pactuada. tributos e outras despesas cobradas do EMITENTE, caso incidam, em observância às legislações vigentes. §1": Durante o procedimento de contratação do empréstimo, previamente ao aceite ou escolha pelo EMITENTE das condições dos empréstimos, a CREDORA calculará e demonstrará ao EMITENTE o CET, que representará as condições da operação de crédito vigentes na data de seu cálculo. §2º: No cálculo mencionado no parágrafo anterior, serão considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo-se a taxa efetiva de juros anual pactuada entre as partes, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do EMITENTE. quando houver, bem como o cálculo dos percentuais de cada componente do fluxo da operação, considerando-se o valor total devido no ato da contratação da operação. §3º: O EMITENTE declara para os devidos fins que,



previamente à contratação do empréstimo, ficou ciente dos fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total (CET), bem como ter recebido o espelhamento de todos os encargos e despesas financeiras da operação de crédito contratada e que as taxas percentuais indicadas na operação representam as condições vigentes na data do cálculo. em atendimento às regulamentações vigentes. Cláusula 12: O EMITENTE declara estar ciente de que a contratação do seguro de proteção financeira é opcional e advém única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção auferida pelo seguro, em instrumento apartado e quando disponibilizado pela CREDORA. §1º: Diante de opção pelo Seguro Prestamista, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação pela CREDORA, em seu nome, desta modalidade de seguro, de sorte a garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez total e permanente, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, o qual será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, da CÉDULA, dentro dos limites estabelecidos na respectiva apólice. §2º: O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não cobre eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. §3º: O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, diante de falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito à restituição de prêmio eventualmente pago. §4º: O EMITENTE reconhece que a contratação do seguro ocorre diretamente com a seguradora responsável, devidamente regulada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro no Brasil. Declara, ainda, estar ciente de que a contratação do seguro é realizada em contrato apartado desta CÉDULA e que eventuais solicitações de cancelamento do seguro contratado deverão ser tratadas exclusivamente junto à seguradora. Cláusula 13: Qualquer quantia devida pelo EMITENTE, por força desta CÉDULA, vencida e não paga na época própria, será considerada automaticamente vencida. §1º: Nos valores inadimplidos incidirão encargos por atraso de pagamento até a efetiva liquidação da dívida, sendo devidos: a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor do principal, acrescido dos juros remuneratórios indicados no item II; b) multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o total da dívida, assim considerada o principal, juros remuneratórios e juros moratórios. §2": Em caso de cobrança judicial, fica o total do saldo devedor ajuizado sujeito à cobrança de custas judiciais e ou extrajudiciais, bem como honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento). §3º: O EMITENTE declara ciência de que, ante à impontualidade no pagamento, poderá a CREDORA registrar seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, bem como realizar apontamento de protesto. Cláusula 14: O EMITENTE está ciente de que toda e qualquer tolerância da CREDORA, no que diz respeito ao cumprimento das obrigações por ele assumidas, não constitui renúncia, novação ou desistência desses mesmos direitos, não podendo tal fato ser invocado como causa suficiente para qualquer das partes se eximir das obrigações aqui pactuadas. Cláusula 15: O EMITENTE reconhece como sendo de sua inteira responsabilidade, além dos encargos previstos nesta CÉDULA, o pagamento de tributos, despesas, taxas e tarifas decorrentes da operação firmada. As tarifas referem-se à prestação de serviços pela CREDORA e estão divulgadas na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível e afixada em suas dependências. Cláusula 16: A CREDORA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida de pleno direito, tornando-a exigivel, independentemente de aviso, de notificações ou de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) Se o EMITENTE deixar de pagar, em seu vencimento, qualquer quantia devida por forca desta CÉDULA; b) Se for movida contra o EMITENTE medidas judiciais de qualquer caráter, inclusive alimentícia, que possa afetar os direitos creditórios da CREDORA; e) Se o EMITENTE se tornar insolventes ou entrar em estado de liquidação, sofrer protestos de qualquer título ou vier a falecer ou ocorrer mudança de seu domicílio sem a devida comunicação à CREDORA; d) Se o EMITENTE propuser qualquer medida judicial contra a CREDORA, configurando, assim, a quebra do relacionamento comercial entre partes; e) Se por qualquer ato do EMITENTE forem alteradas as condições iniciais, quer sejam com relação às garantias oferecidas e dados contábeis, societários, dentre outros, que tenham sido informados e contratados quando da concessão do crédito decorrente deste título de crédito; f) Se ficar apurado a falsidade de qualquer documento(s), de qualificação e/ou de dado cadastral do EMITENTE ou da GARANTIA; g) Se o EMITENTE for incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) ou em algum dos órgãos de proteção ao crédito; h) Se o EMITENTE alienar a garantia descrita no preâmbulo (se houver) sem a concordância expressa e formal da CREDORA. Cláusula 17: O EMITENTE poderá antecipar, total ou parcialmente, o pagamento qualquer dos valores decorrentes desta CÉDULA, com a redução proporcional dos juros, sendo que o cálculo do valor da parcela objeto da liquidação antecipada observará a taxa de juros remuneratórios pactuada nesta CEDULA. Cláusula 18: Na hipótese de mora e'ou inadimplemento da presente CÉDULA, a CREDORA fica desde já autorizada pelo EMITENTE a enviar para inserição os seus respectivos nomes ao SPC (serviço de proteção ao crédito), ao SERASA e a quaisquer outros



órgãos de proteção e restrição ao Crédito, bem como a Central de Riscos do Banco Central do Brasil e, ainda, a encaminhar o aludido título para o devido protesto, nos termos da legislação vigente, autorização essa que, por se tratar de direito disponível, é outorgada a CREDORA em caráter irrevogável e irretratável. §1º: O EMITENTE tem ciência de que é obrigação exclusiva dos órgãos ou entidades de proteção e restrição ao crédito comunicar por escrito ao EMITENTE a referida inscrição, isentando a CREDORA de qualquer responsabilidade, civil ou penal, decorrente de não comunicação. §2º: Após a liquidação da dívida que originou a inscrição nos órgãos de proteção e restrição ao Crédito, o EMITENTE, mediante recibo de quitação do débito, obriga-se a solicitar a exclusão do registro, em até 05 (cinco) dias úteis da comprovação de quitação, junto aos órgãos competentes. §3º: O EMITENTE declara estar ciente de que a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, após a líquidação da dívida que originou a inscrição, é de responsabilidade exclusiva desses órgãos, cabendo ao EMITENTE realizar a solicitação diretamente junto a eles, mediante apresentação do comprovante de quitação. A CREDORA não se responsabiliza por eventuais atrasos ou pendências na atualização dos cadastros mantidos por tais entidades. Cláusula 19: A CREDORA fica expressamente autorizada, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e independentemente da prévia anuência do EMITENTE, a ceder a terceiros os direitos de crédito decorrentes desta CÉDULA. A cessão dos direitos não caracterizará violação do sigilo bancário. Ocorrendo a cessão, o cessionário assumirá automaticamente a qualidade de credor, tornando-se titular de todos os direitos e obrigações dela decorrentes. §Ú.: Na hipótese de transferência da presente CÉDULA, o seu novo titular ficaráautomaticamente sub-rogado em todos os direitos e garantias que cabiam à CREDORA original, independentemente de qualquer formalidade. Cláusula 20: O EMITENTE autoriza a CREDORA a ceder. transferir, compartilhar e dispor dos dados, arquivos e imagens fornecidos em razão da contratação eletrônica, bem como compartilhar toda e qualquer informação ou dado coletado em razão da presente operação de crédito e de acordo com os fins descritos na presente CÉDULA. Cláusula 21: O EMITENTE, bem como seus beneficiários finais, obriga-se a manter os seus dados cadastrais atualizados durante a vigência desta CÉDULA e autoriza. expressamente, a CREDORA a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil (BACEN), nos termos da Resolução CMN n.º 5.037/2022, para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras, bem como, a informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas junto à CREDORA, a compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a contatá-lo por meio de cartas, e-mails. Short Message Service (SMS), mensagem por aplicativo WhatsApp e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços, §1º: O EMITENTE declara ciência acerca: a) das orientações sobre o sistema SCR, contendo finalidade e uso de informações e formas de consulta junto ao sistema; b) de que pedidos de correções, exclusões, registros ou manifestações de discordância, cadastramento de medidas judiciais quanto às informações constantes do SCR e informações sobre o funcionamento do sistema deverão ser dirigidos à instituição responsável pelo lançamento considerado inexato, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Cliente, acompanhado da respectivadecisão judicial, quando for o caso. §2º: A finalidade das instituições em consultar e manter os dados nesse sistema é prover ao BCB, e obter dele, informações para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro, supervisão do risco de crédito, auxiliando-o no exercício de suas atividades de fiscalização. Ao concentrar as informações, o BCB propicia seu intercâmbio entre as instituições financeiras sobre o montante de débitos e as responsabilidades de clientes em operações de crédito, respeitado o disposto na Lei Complementar n.º 105/2001. As informações sobre as operações constantes no SCR, como indica o BCB, não possuem caráter restritivo. Cláusula 22: O EMITENTE autoriza, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a CREDORA, bem como instituições financeiras que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito, a ter acesso integral às informações sobre operações de crédito e responsabilidades por garantias decorrentes de operações de crédito ou com características de crédito, bem como toda e qualquer informação de registro que em seu nome constam ou que venham a constar junto ao Sistema de Informações de Créditos (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituílo, declarando ciência de que: a) O SCR tem por finalidades fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas às instituições financeiras e serão usadas com fim de propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; b) Existem dois tipos de consulta ao Sistema de Informações de Créditos, por consulta individual via internet ou via web service, sendo que a CREDORA fará as consultas por meio do tipo web service; c) Não constitui violação do dever de sigilo a troca de informações entre instituições financeiras, para tins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário



Nacional e pelo Banco Central do Brasil; d) Poderá ter acesso aos dados constantes em nome do EMITENTE no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil (CAP), bem como pelo sistema Registrato, usando conta gov.br ou seu login Registrato; e) A instituição financeira é obrigada a enviar mensalmente os dados ao Banco Central e que para corrigir alguma informação que não concorde ou não reconheça em seu Relatório de Empréstimos e Financiamentos (SCR), no sistema Registrato, o EMITENTE deverá redigir pedido formal a ser dirigido à referida instituição, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; f) Foi esclarecido sobre o funcionamento do sistema, uma vez que foi devidamente informado de que: i) O SCR é um instrumento de registro gerido pelo Banco Central e alimentado mensalmente pelas instituições financeiras. ii) O SCR permite à supervisão bancária a adoção de medidas preventivas, com o aumento da eficácia de avaliação dos riscos inerentes à atividade. Por meio dele, o Banco Central consegue verificar operações de crédito atípicas e de alto risco, sempre preservando o sigilo bancário, iii) O SCR é um mecanismo utilizado pela supervisão bancária para acompanhar as instituições financeiras na prevenção de crises. Iv) Como instrumento de gestão de crédito, o sistema ajuda na atuação responsável das instituições financeiras. Ele contribui para a quantificação dos riscos por meio da compreensão da capacidade de pagamento dos clientes; g) Pessoas físicas e jurídicas com registro no SCR não ficam impedidas de contrair novos empréstimos e financiamentos; Cláusula 23: O EMITENTE, bem como eventuais beneficiários finais declaram-se cientes de que os dados cadastrais por eles fornecidos para a emissão desta CÉDULA servirão de base para a confecção de seus cadastros. Desde já, autorizam a CREDORA a fazer o uso de todas as informações contidas em seus cadastros e nesta CÉDULA para eventual cobrança através de terceiros por ele contratados para tal fim. Cláusula 24: O EMITENTE bem como eventuais beneficiários finais autorizam expressamente a CREDORA a realizar o tratamento de seus dados pessoais, nos quais se incluem as informações preenchidas nos seus cadastros e na presente CÉDULA, bem como demais informações relativas à forma e periodicidade de pagamento e eventuais produtos adquiridos mediante esta CÉDULA, para os seguintes propósitos: a) Obter estatísticas genéricas para identificação do perfil do EMITENTE em relação a necessidades financeiras e interesses em produtos para oferta de produtos e serviços; b) Obter informações relativas aos melhores dias para compras para oferta de produtos e serviços; c) Realizar pesquisas e campanhas de comunicação e marketing de relacionamento; d) Execução do contrato e procedimentos preliminares a ele relacionados; e) Proteção ao crédito e prevenção à fraude. Cláusula 25: O EMITENTE bem como eventuais beneficiários finais, autorizam expressamente a CREDORA a fornecer seus dados pessoais a terceiros alheios a presente CÉDULA, para fins de contratação de serviços de tratamento de dados para obter estatísticas genéricas para identificação do perfil do EMITENTE em relação a necessidades financeiras. interesses em produtos e perfil de compras para uso próprio do CREDOR, nos termos do parágrafo anterior, ou bem como, para oferecimento de produtos e serviços pelo terceiro que realizou o tratamento de dados e ou com fim de utilização junto ao cadastro positivo. O EMITENTE afirma estar em conformidade com a Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados) e que analisa continuamente os procedimentos e mecanismos aplicados para a segurança da informação e proteção de dados. Cláusula 26: O EMITENTE declara prévio e geral consentimento do tratamento e compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes ou tentativas, possibilitando o registro de dados e informações pela CREDORA, mediante sistema eletrônico que permite: a) interoperabilidade com outros sistemas eletrônicos implementados e o acesso pleno das instituições; b) o livre acesso ao titular de dados às informações que lhe digam respeito, bem como a exclusão ou a correção tempestiva dos dados e das informações registrados; c) a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações; d) a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações; e) a aderência a certificações de segurança; f) a elaboração de relatórios por empresa de auditoria independente sobre procedimentos e controles utilizados; g) o uso de informações e recursos de gestão adequados ao monitoramento de suas funcionalidades; h) a identificação e a segregação dos dados e das informações registrados por mejo de controles físicos ou lógicos. §1º: O registro de dados não se aplica aos dados e às informações sigilosos, nos termos de legislação especial, relacionados a indícios da prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo. §2º: A CREDORA declara que mantém mecanismos de acompanhamento e de controle para garantir fiel cumprimento à Resolução Conjunta BCB n.º 6/2023. Cláusula 27: O EMITENTE bem como eventuais beneficiários finais declaram nada ter a opor quanto à validade, à exatidão e à eficácia da presente CÉDULA, e ainda, que compreenderam o sentido e alcance de todas as suas posições e, também, que conhecem todos os dispositivos da legislação vigente. Cláusula 28: O EMITENTE e eventuais beneficiários finais declaram para os devidos fins e aspectos legais que os recursos que movimentarão não serão originários de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, nos termos da Lei n.º 9.613/1998 e suas alterações, bem como que não serão utilizados para esta finalidade. Cláusula 29: O EMITENTE e eventuais



beneficiários finais asseguram que os recursos decorrentes desta CÉDULA não serão destinados a finalidades que possam causar danos socioambientais e/ou projetos em desacordo com as Políticas Nacionais Socioambientais previstas em Lei. Cláusula 30: O EMITENTE e eventuais beneficiários finais obrigam-se ainda a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão da(s) operação(ões) formalizada(s) e oriundas da presente CÉDULA para a prática de ato que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, não participando direta ou indiretamente, com quaisquer formas de trabalho escravo e infantil, ou práticas danosas ao meio ambiente. Obriga-se ainda a comunicar formalmente qualquer mudança de propósito e natureza. Cláusula 31: Sempre que for necessária a apuração do saldo devedor, o EMITENTE poderá acessar o Documento Descritivo do Crédito que será disponibilizado de forma continua nos aplicativos e demais plataformas de atendimento eletrônico da CREDORA ou fornecido em até 1 (um) dia útil, contado a partir da data da solicitação, nos demais canais de atendimento. Cláusula 32: Fica eleito o foro da Comarca de Maringá — PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. É ressalvado à CREDORA o direito em optar pelo foro de domicílio do EMITENTE.

O presente título é emitido na data de sua assinatura gerando tão somente mera expectativa de direito, logo não produz os efeitos do direito adquirido até a efetiva liberação o crédito, quando a operação de crédito se convalidará.

O EMITENTE, aceitando e se obrigando pelas condições, firma a presente Cédula de Crédito Bancário em via única, sendo que para fins da CREDORA, será considerada negociável, e para fins do EMITENTE, será considerada não negociável, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei n.º 10.931/2004 alterada pela Lei n.º 13.986/2020.

LOCAL: MARINGÁ-PR	DATA: 17 DE MARÇO DE 2025
EMITENTE:	
201:	www.



# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Por meio do presente instrumento, concedo autorização de maneira irrevogável e irretratável à concessionária de energia elétrica abaixo qualificada para debitar mensalmente da conta de energia elétrica da qual sou titular os valores relativos aos débitos resultantes de operações de crédito abaixo especificada, na condição de cliente da CREFAZ SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A. inscrita no CNPJ n.º 18.188.384/0001-83, regulada pela Resolução CMN n.º 4.721/19 do Banco Central do Brasil, com sede na Av. Duque de Caxias, n.º 882, 3º andar, Zona 07, CEP 87020-025, Maringá – PR.

#### I - EMITENTE

Nome: EDIVANIA MARIA DE	SOUZA QUEIROZ	CPF n.º: 851.341.713-00
Endereço: RUA 11		
Bairro: RESIDENCIAL MARAC	CANAU	
Cidade: MARACANAÚ	UF: CE	CEP: 61913360
Nome da mãe: LUIZA DE SOUZ	A QUEIROZ	
Nome do pai:		AT AN
N.º de telefone: DDD [ 88 ] 9940	93408	

# II - CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

Nome: ENEL CE		
Endereço: PRAÇA LEONI RAMOS, 1, BLOCO 2, 4º ANDAR		CNPJ nº: 07,047,251/0001-70
Cidade: NITERÓI	UF: RJ	CEP: 24210205

# III - EMPRÉSTIMO CONCEDIDO

Data de Emissão:	Prazo:
1º Veneimento: 18/04/2025	Último Vencimento: 18/06/2026
Valor Nominal: RS 1.500,00	Valor do Empréstimo: RS 1.583,47
Valor Total Contratado: RS 4.367,85	Valor da Prestação: RS 291,19
Taxa de Juros Mensal: 16,01%	Taxa de Juros Anual: 494,22%
Tributos/IOF: RS 43,47	Tarifas: RS 40,00
C.E.T. TAXA MENSAL: 17,26%	C.E.T. TAXA ANUAL: 575,83%

### IV - CUSTO EFETIVO TOTAL

Discriminação dos valores:	R\$	9/0	
Valor solicitado:	R\$ 1.500,00	-	-
Valor financiado:	RS 1.583,47	ж	-
Taxa de juros:	16,01% / 494,22%	%a.m. / %a.a.	
Quantidade de parcelas:	15	-	
Valor total das parcelas:	RS 4.367,85	-	
a) valor total devido do empréstimo:	RS 4.367,85	100%	
b) valor liberado ao cliente:	RS 1.500,00	% (b/a)	-
<ul> <li>c) despesas vinculadas à concessão do crédito;</li> </ul>	RS 83.47	% (c/a)	
c1) tarifas (especificar)	RS 40,00	%(c1/a)	
c2) tributos (especificar)	RS 43,47	% (c2/a)	
c3) seguro (especificar)		% (c3/a)	
c4) outros (especificar)		% (c4/a)	

Reconheço ter ciência dos seguintes pontos:



- a) Eu, EMITENTE, devidamente qualificado, autorizo a CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, indicada no item II, a debitar mensalmente da conta de energia elétrica de minha titularidade o valor de R\$ 4.367,85, em 15 parcela(s), referente ao crédito produtivo que contratei junto à CREFAZ, conforme disposto no item III.
- b) Terei o valor da parcela adicionado ao valor de meu consumo de energia elétrica até a liquidação total do débito;
- e) Em caso de mudança de endereço e solicitação de desligamento do fornecimento de energia elétrica, comprometo-me a informar a CREFAZ por meio do telefone 0800-052-5051. Tendo em vista que a cobrança está vinculada ao endereço informado, deverei providenciar uma nova autorização para o novo endereço ou indicar outra unidade consumidora;
- d) Em caso de troca de endereço ou alteração da unidade consumidora, o processo de cobrança do valor da parcela autorizada será ajustado conforme acordo entre as partes;
- e) A solicitação de devolução de valores pagos indevidamente deve ser feita diretamente à empresa vendedora do produto ou serviço, qual seja CREFAZ SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A;
- f) O presente documento é assinado em 2 (duas) vias, sendo uma destinada à companhia de energia elétrica e uma destinada à instituição financeira;
- g) Declaro e reconheço que minha assinatura ELETRÔNICA ou DIGITAL possui a mesma validade jurídica que minha assinatura manuscrita, para todos os efeitos legais.

1º Vencimento: 18/04/2025	Data de leitura:	
N.º Cliente: 6029669	PN:	
Vendedor: SABRINA	Data da venda: 17/03/2025	
LOCAL: MARINGÁ-PR	DATA: 17 DE MARÇO DE 2025	
EMITENTE;		
	Edwarmands	
LOCAL: MARINGÁ-PR	DATA: 17 DE MARÇO DE 2025	
VENDEDOR:		
SABRINA		
CPF:		
		- 1

SAC - CREFAZ 0800-052-5051

Comprovante do Impréstimo. Contre Bradesco 17/03

18:50:01 (Horario de Brasilia) ID:731.0 Extrato BDN - BRADESCO DIA E NOITE EXTRATO MESES ANTERIORES CONTA CORRENTE TERM : 053457 EDIVANIA MARIA DE SOUZA QUEIROZ 18:50HR AGENCIA 2999 CONTA 0081210-2 18/JUL/2025 DATA HISTORICO N. DOCTO 2802 SALDO ANTERIOR 0,36 REM: EDIVANIA MARIA DE SOU 01/03 0503 TRANSFE PIX 0503 COMP DEBIT APP 0370184 59,90-NETFLIX ENTRETENIMEN SALDO EM 05/03 1403 TRANS SAL P/C/ 1402999 BCO:237 AGE:02999 CTA:0081210-2 1403 TRANSFE PIX 0702273 600 600,00 DES: Edivania Maria De Sou 14/03 1403 TRANSFE PIX 1221467 DES: IRANDI NASCIMENTO DA 14/03 TRANSFE PIX 1224523 45,00-DES: Edivania Maria De Sou 14/03 1403 TRANSFE PIX 1403 TRANSFE PIX 1225551 10,24-DES: Edivania Maria De Sou 14/03 SALDO EM 14/03 1703 TRANSFE PIX 1809216 REM: CREFAZ SOC DE CREDITO 17/03 1703 PAGTO COBRANCA 0000143 643,00-GCI CATXA - HABITACAO 1703 TRANSFE PIX 2039084 350,00-DES: Everaldo Custodio de 1703 TRANSFE PIX 2134472 17/03 150,00-DES: Edivania Maria De Sou 17/03 1703 PIX QRCODE DIN 2025431 303,11-DES: SUPERMERCADO IDALIA 17/03 1703 PIX QRCODE DIN 2029444 42,90-DES: DIEGO GINO RODRIGUES 17/03 SALDO EM 17/03 10,99 1803 TRANSFE PIX 1746587 DES: ANTONIO ANAZION DE FR 18/03 SALDO EM 18/03 1,99 2703 TRANSFE PIX TRANSFE PIX 1507489 1,99 DES: Edivania Maria De Sou 27/03 SALDO EM 27/03 0,00 3103 TED-T ELET DIS 1031978 242,88 REMET.M. DIAS BRANCO S.A. 3103 TRANS SAL P/C/ 3102999 164,89 BC0:237 AGE:02999 CTA:0081210-2 3103 COMPRA CART EL 0951127 59,90-NETFLIX.COM 3103 MORA CRED PESS 3460090 62,30-CONTR 518343410 PARC 002/024 TRANSFE PIX 0503232 3103 TRANSFE PIX 102,00-DES: Edivania Maria De Sou 31/03 TRANSFE PIX 1220345 170,0 3103 TRANSFE PIX 170,00-DES: MARCIA REJANE RODRIGU 31/03 3103 TRANSFE PIX 1223275 13,57-DES: Edivania Maria De Sou 31/03 SALDO EM 31/03

----- DEMONSTRATIVO DE OFERAÇÃO -----

SUP IDALIA

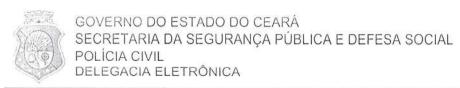
18/07/2025

0053457

Demonstrativo para simples conferencia. Sujeito a alteracoes ate o final do dia. Fone Facil - 4002 0022 / 0800 570 0022. SAC - Alo Bradesco - 0800 704 8383. Deficiencia Auditiva/Fala 0800 722 0099 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 das 8 as 18h, segunda a sexta-feira, exceto feriado. Declaracao de Quitacao Anual de Tarifas PF ja esta disponivel para consulta.

Obrigado "Tenha uma boa noite"

Informações importantos --



# BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 931 - 120877 / 2025

### DADOS DA OCORRÊNCIA

Natureza do Fato: ESTELIONATO

Data / Hora da Comunicação:

13/06/2025 17:29:46

Data / Hora da Ocorrência:

09/06/2025 11:00:00

Endereço da Ocorrência:

Complemento: A Bairro: CAGADO

RUA RUA ONZE, 381

Municipio FORTALEZA/CEARA

### DADOS DA VÍTIMA

Nome: EDIVANIA MARIA DE SOUZA QUEIROZ

Nome Social:

RG:

Nascimento: 10/09/1980

E-mail: edivaniamiuda@gmail.com

96023081460

Identidade de Gênero: MULHER CIS

CPF: 851.341.713-00

Orientação Sexual: HETEROSSEXUAL

Orgão Emissor: SSPDS-CE Filiação: LUIZA DE SOUZA QUEIROZ

JOAQUIM QUEIROZ SOBRINHO Endereço: RUA RUA ONZE, 381

Complemento: A

Bairro: CAGADO

Municipio: FORTALEZA/CE

País: BRASIL

CEP: 61.913-360

## HISTÓRICO

Recebido o boleto da Enel percebi um valor mais alto que o normal ,liguei pra operadora e lá me informaram que consta um empréstimo no meu nome feito pela crefaz.

CÓDIGO DE CONTROLE:

FDADD2846D72E76E034FE4A8EA8B9F1A

DELEGACIA DESTINO:

DELEGACIA DO 28. DISTRITO POLICIAL

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

#### **OBSERVAÇÕES**

- 1. Valide seu Boletim de Ocorrência acessando www.delegaciaeletronica.ce.gov.br.
- 2. BO válido somente com a assinatura do responsável pela informação.
- 3. O texto do histórico é de responsabilidade do noticiante.
- Este documento tem fé pública, sendo dispensada a assinatura da autoridade policial (Decreto nº 27.378/2004).
- 5. Falsa comunicação à Polícia constitui crime previsto no artigo 340 do Código Penal Brasileiro.
- 6. Nos casos de violência doméstica com solicitação de medida(s) protetiva(s), a mulher deverá procurar a delegacia especializada para providências.



NOME	CPF	CONTRATO	123-Status	Parcela	Plano	Tipo	Vencimento	Saldo	Original	Dt Negociação
Edivania Maria De Souza Queiroz	851.341.713-00	3460449	) Pago	1		PARCELA	18/04/2025		R\$ 291,19	
Edivania Maria De Souza Queiroz	851.341.713-00	3460449	Pago	2		PARCELA	18/05/2025	Control Control Control	R\$ 291,19	
Edivania Maria De Souza Queiroz	851.341.713-00	3460449	Pago	3		PARCELA	18/06/2025		R\$ 291,19	
Edivania Maria De Souza Queiroz	851.341.713-00	3460449	J	4		PARCELA	18/07/2025		R\$ 291,19	
Edivania Maria De Souza Queiroz	851.341.713-00	3460449		5		PARCELA	18/08/2025		R\$ 291,19	
Edivania Maria De Souza Queiroz	851.341.713-00	3460449		6		PARCELA	18/09/2025			
Edivania Maria De Souza Queiroz	851.341.713-00	3460449		7		PARCELA				
Edivania Maria De Souza Queiroz	851.341.713-00	3460449		8		PARCELA		0.0000000000000000000000000000000000000		
Edivania Maria De Souza Queiroz	851.341.713-00	3460449		9		PARCELA	18/11/2025			
Edivania Maria De Souza Queiroz	851.341.713-00	3460449					18/12/2025			
Edivania Maria De Souza Queiroz	851.341.713-00			10		PARCELA	18/01/2026			
Edivania Maria De Souza Queiroz		3460449		11		PARCELA	18/02/2026			
	851.341.713-00	3460449		12	15	PARCELA	18/03/2026	R\$ 291,19	R\$ 291,19	
Edivania Maria De Souza Queiroz	851.341.713-00	3460449	Aberto	13	15	PARCELA	18/04/2026	R\$ 291,19	R\$ 291,19	
Edivania Maria De Souza Queiroz	851.341.713-00	3460449	Aberto	14	15	PARCELA	18/05/2026	R\$ 291,19	R\$ 291.19	
Edivania Maria De Souza Queiroz	851.341.713-00	3460449	Aberto	15	15	PARCELA	18/06/2026			